Rua Osvaldo Cruz, 262 - 5º andar - Centro - Adamantina/SP - 17800-000 - CNPJ: 43.008.291/0001-77
Fone (18) 3502-9000 - E-mail: gabineteadt@adamantina.sp.gov.br - www.adamantina.sp.gov.br

LEI Nº 4.140, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre autorização para a Prefeitura do Município de Adamantina abrir crédito adicional e repassar para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADAMANTINA – APAE Adamantina e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, no valor de R$ 54.112,00 (cinqüenta e quatro mil, cento e doze reais), destinado ao atendimento de despesas correntes, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificada:

	Ficha	FR	Categoria	Descrição	Valor
02				EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.11.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT. SOCIAL	
02.11.00				FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCAIL	
08.244.0025.2182				REDE DE PROT. SOCIAL ESP. ALTA COMPL.	
	473	2	3.3.50.43	SUBVENÇÕES SOCIAIS	R$ 54.112,00
				Total da Suplementação	**R$ 54.112,00**

Parágrafo único. O crédito adicional suplementar a que se refere o caput do artigo s*erá* coberto com recursos provenientes de excesso de arrecadação no valor de R$ 54.112,00 (cinqüenta e quatro mil, cento e doze reais), do orçamento municipal vigente.

Artigo 2º Fica a Prefeitura do Município de Adamantina autorizada a repassar para a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ADAMANTINA – APAE ADAMANTINA, recursos financeiros provenientes subvenção social, no valor de R$ 54.112,00 (cinqüenta e quatro mil, cento e doze reais).

Parágrafo único. O recurso financeiro de que trata o presente artigo deverá ser destinado a atender o Plano de Trabalho.

Artigo 3º Em consonância ao disposto no Artigo 1º desta Lei ficam convalidadas as respectivas previsões nos anexos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento do Município para o exercício de 2022.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 10 de junho de 2022.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município